

**RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 133, de 06 de outubro de 1999.**

**Regulamenta a participação do aluno em cursos especiais, de acordo com a Resolução CEPE nº 63, de 12 de março de 1997.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 06 de outubro de 1999, e consoante o inciso XIV do art. 16 do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Serão considerados cursos especiais, aqueles com conteúdos relativos aos cursos não contemplados nas disciplinas do currículo pleno, com duração inferior a seis meses.

**Art. 2º** Os cursos especiais poderão ser ofertados, desde que não haja coincidência com o horário estabelecido para o desenvolvimento das disciplinas obrigatórias do currículo pleno dos cursos.

**Art. 3º** Os cursos especiais, após aprovados pelo Coordenador de Curso, serão ofertados pelos docentes do curso, a quem fica a responsabilidade de coordenação, supervisão e avaliação.

*Parágrafo único.* A oferta dos cursos deverá ser planejada e os projetos para aprovação conter as seguintes indicações:

- I - nome do curso;
- II - carga horária;
- III - ementário;
- IV - número de vagas e critérios de seleção;
- V - forma de aproveitamento (avaliação);
- VI - docentes responsáveis;
- VII - bibliografia.

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 133, de 06/10/99)

**Art. 4º** Ao(s) docente(s) compete:

- I - elaborar o projeto do curso especial;
- II - efetuar as inscrições e seleção dos candidatos, caso o número de vagas seja inferior à demanda;
- III - ministrar o curso e avaliar os participantes;
- IV - encaminhar à Coordenação do Curso, relatório final com nomes dos participantes, contendo a carga horária, frequência e o aproveitamento dos acadêmicos.

*Parágrafo único.* No caso de o aluno participar de cursos especiais oferecidos por outras instituições, poderá requerer, mediante comprovante de participação e aproveitamento, ao Coordenador do seu curso, o reconhecimento como AAC.

**Art. 5º** Ao Coordenador do Curso compete:

- I - analisar e aprovar o projeto apresentado;
- II - coordenar, supervisionar e avaliar o curso oferecido;
- III - encaminhar à Divisão de Ensino de Graduação, relatório final com a devida apreciação da oferta do curso, relação dos acadêmicos com RGM, contendo carga horária, frequência e aproveitamento, para efeitos de certificação e registros acadêmicos como AAC.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CEPE-UEMS n° 88, de 20 de março de 1998 e n° 93, de 17 de abril de 1998.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE/UEMS